



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 2.039-A, DE 2024**

**(Do Sr. Covatti Filho)**

Confere ao município de Barracão o título de Capital Nacional das Cascatas; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS BUSATO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Confere ao município de Barracão o título de Capital Nacional das Cachoeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É conferido ao Município de Barracão, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Cachoeiras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O município de Barracão possui uma ligação íntima com a abundância hídrica, pois abriga o Marco Zero do Rio Uruguai, conhecido como a Nascente do Rio Uruguai, onde o Rio Canoas se encontra com o Rio Pelotas, pouco acima da Ponte da Integração que conecta os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Devido ao seu relevo e à presença de diversos cursos d'água, como os rios Bernardo José e Marmeiro, bem como riachos e córregos de variados tamanhos, o território de Barracão é agraciado com uma impressionante quantidade de cachoeiras. Essas cachoeiras serpenteiam por altos paredões e encostas de diferentes altitudes até desembocarem nos rios maiores e no reservatório da Usina Hidrelétrica Machadinho, contribuindo significativamente para a riqueza natural da região.

Uma pesquisa e estudo publicado na obra intitulada "O Paraíso das Cachoeiras", de Elvio Jacobi, revela que o município de Barracão possui



\* C D 2 4 9 5 8 1 8 6 2 7 0 0 \*

cerca de duzentas e cinquenta cataratas, sendo 169 delas catalogadas na publicação.

Em 2023, o município ganhou destaque estadual ao ser o local da milésima catarata catalogada no Estado, como parte do projeto liderado pelo designer gráfico Fabiano Furtado. Este projeto tinha como objetivo catalogar 1.000 cataratas em todo o Estado, e o município contribuiu com mais de 100 delas, representando mais de 10% do total em um único município.

Além disso, Barracão tem um significado histórico relacionado à água, já que era rota das tropas de gado e mulas que viajavam do nosso Estado para São Paulo e Minas Gerais através do Passo do Pontão, onde as tropas atravessavam o Rio Uruguai um pouco abaixo do Marco Zero do Rio Uruguai.

Em suma, a conexão de Barracão com sua riqueza hídrica, sua contribuição significativa para o projeto de catalogação de cataratas do Estado, e seu papel histórico como rota de passagem de tropas, aliados à integração do município no Circuito Turístico das Águas, das Tropas e do Mate (CATM), conferem ao município uma importância singular na região. Além disso, o orgulho local pelo Parque Estadual de Espigão Alto, com sua exuberante reserva de araucárias e diversidade de vida selvagem, ressalta a responsabilidade e o compromisso com a preservação ambiental e a valorização do patrimônio natural desta bela localidade..

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2024.

Deputado COVATTI FILHO



\* C D 2 4 9 5 8 1 8 6 2 7 0 0 \*

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.039, DE 2024

Confere ao município de Barracão o título de Capital Nacional das Cachoeiras.

**Autor:** Deputado COVATTI FILHO

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.039/2024, do deputado Covatti Filho, confere título honorífico ao município gaúcho de Barracão, denominando-o Capital Nacional das Cachoeiras. O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 07/04/2025 a 15/04/2025), não foram apresentadas emendas.

### II - VOTO DO RELATOR

É com grande apreço que apresento meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.039/2024, de autoria do ilustre Deputado Covatti Filho, que propõe conceder ao município de Barracão, localizado na porção Norte-



\* C D 2 5 5 3 8 0 1 5 7 8 0 0 \*

Nordeste do Rio Grande do Sul, na região fisiografia dos Campos de Cima da Serra, o honroso título de "Capital Nacional das Cachoeiras". Trata-se de uma proposição que, ao mesmo tempo em que reconhece o excepcional patrimônio natural da região, valoriza o potencial turístico e econômico desse município, inserindo-o de maneira destacada no mapa do turismo ecológico brasileiro.

Barracão se destaca pela abundância e beleza singular de suas cachoeiras, que, além de representarem verdadeiros monumentos naturais, são também importantes elementos de identidade cultural e histórica para a população local. A concessão do título proposto reforça o compromisso do Parlamento com o desenvolvimento regional sustentável, incentivando práticas que associam a preservação ambiental à geração de oportunidades e à valorização das comunidades que vivem em harmonia com o meio ambiente.

Trata-se de uma matéria de caráter simbólico, mas de enorme relevância para a promoção do desenvolvimento regional, a valorização do meio ambiente e a preservação do patrimônio natural brasileiro. Cumpre, no entanto, destacar que o projeto foi apresentado meses antes da aprovação, por este Congresso Nacional, da Lei nº 14.959/2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

A lei passou a exigir comprovação dos critérios para concessão do título, que incluem manifestação de interesse público pela municipalidade e comprovação da característica geográfica que se pretende homenagear. A comprovação do interesse público deve ser apresentada por meio de manifestação oficial do Poder Legislativo municipal. A veracidade também deve ser comprovada, mediante comprovação documental, em função da catalogação das cachoeiras, mas essa documentação deverá ser ainda apresentada, pois não havia necessidade de comprovação quando o deputado Covatti Filho apresentou seu projeto.

Por fim, a lei declarando qualquer município como capital nacional deve ser precedida por audiência pública (art. 4º da Lei nº 14.959/2024), razão pela qual apresentei também os Requerimento nº 80/2025 e 92/2025, para realização de audiência pública nesta CMADS. Trata-se de uma tramitação diferenciada, uma vez que o deputado Covatti Filho apresentou



\* C D 2 5 5 3 8 0 1 5 7 8 0 0 \*

o Projeto de Lei nº 2.039/2024 em 24 de maio, e a Lei nº 14.959/2024 foi publicada em 4 de setembro.

Realizamos a audiência pública nesta CMADS no dia 2 de setembro, na qual compuseram a mesa os senhores Luiz Carlos da Silva, Prefeito do Município de Barracão-RS; Joce Sales da Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Barracão – RS; Thieli da Silva Lenz, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Barracão-RS; Elvio Jacobi, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR); Idelcio Graff de Matos, Vice-Prefeito de Barracão e Marli Ferreira da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Barracão.

A audiência pública foi transmitida ao vivo pelo portal da Câmara dos Deputados e pelo canal da Câmara no YouTube, e está disponível nos mesmos canais para acesso e compartilhamento, como ocorre com todas as reuniões dos colegiados dessa casa, alinhado à nossa política de transparência. A veracidade do fato motivador do projeto de lei foi comprovada em função da catalogação das cataratas pelo Projeto “1000 Cataratas Gaúchas”, de Fabiano da Silva Furtado. A catarata de número mil fica justamente no município de Barracão, que contribuiu com mais de uma centena de cataratas para o projeto.

Por todas essas razões, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.039/2024, certo de que este Parlamento presta um justo reconhecimento ao município de Barracão e contribui, com este ato, para o fortalecimento das políticas de valorização das nossas belezas naturais e culturais.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado LUIZ CARLOS BUSATO**  
**Relator**





Câmara dos Deputados

Apresentação: 10/12/2025 19:11:27.193 - CMAL  
PAR 1 CMADS => PL 2039/2024  
DAP n° 1

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.039, DE 2024**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.039/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Busato.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Elcione Barbalho - Presidente, Nilto Tatto e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Socorro Neri, Chico Alencar, Clodoaldo Magalhães, Evair Vieira de Melo, Gilson Daniel, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

**Deputada ELCIONE BARBALHO**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254288730600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho

**FIM DO DOCUMENTO**